CONTRATO N.º 81/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "SALÃO PAROQUIAL", DESTINADO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "JANTAR ITALIANO", INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.314.930/0013-80, vinculada à Arquidiocese de Chapecó/Paróquia São João Batista de Faxinal dos Guedes, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 501, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou LOCADORA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, decorrente do Processo Administrativo n.º 118/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2026, homologada e adjudicada em 24 de junho de 2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Federal n.º 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel denominado "Salão Paroquial", de propriedade da Arquidiocese de Chapecó/Paróquia São João Batista de Faxinal dos Guedes, situado na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 501, Centro, Município de Faxinal dos Guedes/SC, para a realização do evento "Jantar Italiano", no dia 18 de julho de 2026, integrante do calendário oficial de festividades comemorativas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes.

1.2 A locação compreende a disponibilização do espaço físico denominado Salão Paroquial, com sua estrutura compatível para a realização do evento, contemplando as condições necessárias de utilização do imóvel, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentos de habilitação, justificativas constantes do processo, Termo de Homologação e Adjudicação e demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 118/2026.

1.3 O objeto contratual contempla, ainda, a taxa única de limpeza vinculada à utilização do imóvel, conforme valores homologados no procedimento de contratação direta.

1.4 O imóvel será utilizado exclusivamente para a realização do evento denominado "Jantar Italiano", sendo vedada a alteração da finalidade da locação sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA e da Administração Municipal, observadas as regras de interesse público, segurança, responsabilidade patrimonial e finalidade do ajuste.

1.5 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2026, o Termo de Homologação e Adjudicação, a proposta/documentos da CONTRATADA e demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 118/2026.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	serviço	ALUGUEL SALÃO PAROQUIAL	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
TOTAL					**R$ 4.200,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição

decorrente das características específicas do imóvel, especialmente quanto à sua localização, estrutura, disponibilidade para a data pretendida, acessibilidade, segurança, capacidade de acomodação e adequação ao evento a ser realizado.

2.2 A contratação direta justifica-se em razão de o imóvel denominado "Salão Paroquial" atender de forma adequada e singular às necessidades da Administração Municipal para a realização do "Jantar Italiano", evento integrante das festividades alusivas ao aniversário do Município, voltado à valorização da cultura local, integração comunitária, fomento ao turismo, fortalecimento da economia local e promoção do interesse público.

2.3 A escolha da CONTRATADA justifica-se pelo fato de ser a legítima responsável pela locação do referido imóvel, inexistindo competição viável com outros fornecedores para o mesmo objeto, uma vez que se trata de espaço específico, localizado na região central do Município, com infraestrutura adequada e disponibilidade para a data de realização do evento.

2.4 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal n.º 8.245/1991, no que for compatível com o regime jurídico-administrativo, pelas disposições do processo de contratação direta e pelas demais normas de direito público e privado aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1 A contratação tem por finalidade viabilizar a realização do evento "Jantar Italiano", previsto para o dia 18 de julho de 2026, integrante do calendário oficial de festividades comemorativas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes.

3.2 O evento possui relevância social, cultural e comunitária, por se tratar de atração tradicional da programação municipal, contribuindo para a valorização da identidade cultural local, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a integração entre munícipes e visitantes, bem como o incentivo ao turismo e à economia local.

3.3 A escolha do Salão Paroquial decorre de suas características de localização central, facilidade de acesso, estrutura física compatível, disponibilidade para a data do evento, condições de segurança, acessibilidade, equipamentos e capacidade para receber o público esperado.

3.4 A contratação atende ao interesse público, na medida em que possibilita a realização de evento cultural e comunitário vinculado às festividades do Município, preservando a tradição local e assegurando condições adequadas de execução, conforto, organização e segurança aos participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, **com início no dia 29 de junho de 2026 e término no dia 29 de setembro de 2026**, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal, desde que preservado o interesse público e a finalidade da contratação.

4.2 A utilização efetiva do imóvel ocorrerá no dia 18 de julho de 2026, para realização do evento "Jantar Italiano", sem prejuízo de eventual acesso prévio ou posterior estritamente necessário à organização, montagem, conferência, limpeza, vistoria, retirada de materiais e demais providências vinculadas à correta execução do objeto.

4.3 Havendo necessidade de acesso ao imóvel em período anterior ou posterior à data do evento, a CONTRATANTE deverá ajustar previamente com a CONTRATADA os horários e condições de entrada, permanência e devolução do espaço, observadas as regras de segurança, conservação, organização e responsabilidade pelo uso do imóvel.

4.4 A vigência contratual não se confunde com o período de uso do imóvel, servindo para abranger os atos administrativos necessários à execução, fiscalização, recebimento, pagamento, eventual apuração de responsabilidades e encerramento formal do contrato.

4.5 O encerramento da utilização do imóvel não afasta a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, especialmente aquelas relativas à limpeza, conservação, reparação de danos, prestação de informações, emissão de documentos fiscais, pagamento e fiscalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme homologado no Processo Administrativo n.º 118/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2026.

5.2 O valor contratado está assim composto:

5.2.1 Locação do imóvel denominado Salão Paroquial, para realização do evento "Jantar Italiano": R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2.2 Taxa única de limpeza: R$ 700,00 (setecentos reais).

5.3 O valor previsto nesta cláusula contempla todos os custos ordinários relacionados à disponibilização do imóvel para a finalidade contratada, inclusive aqueles necessários à utilização do espaço nos termos ajustados, não sendo devido qualquer pagamento adicional sem prévia autorização formal da Administração, adequada justificativa e observância das normas legais aplicáveis.

5.4 O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, considerando a natureza pontual da locação, a realização do evento em data certa e a vigência limitada do ajuste.

5.5 Eventuais despesas extraordinárias não previstas neste contrato somente poderão ser reconhecidas pela Administração se previamente autorizadas, devidamente justificadas, comprovadas e compatíveis com o objeto contratual, vedada a assunção de obrigações sem regular processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme indicação constante do processo administrativo.

6.2 A emissão da nota de empenho correspondente fica autorizada nos termos do Termo de Homologação e Adjudicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas de execução da despesa pública.

6.3 A ausência de indicação detalhada da dotação neste instrumento não afasta a necessidade de sua regular vinculação no processo administrativo, devendo constar nos autos a nota de empenho e demais documentos contábeis exigidos para a formalização da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa e a disponibilidade financeira da Administração.

7.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação aplicável, contendo a descrição do objeto contratado, a identificação do contrato, do processo administrativo e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

7.3 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, depósito ou transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente nos autos, vedado o pagamento a terceiros estranhos à relação contratual, salvo autorização legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

7.4 O pagamento fica condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto da fiscalização contratual e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação

e regularidade exigidas no processo de contratação direta, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental, inconsistência nos dados bancários, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da comprovação da correção da pendência, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou indenização.

7.6 A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação vigente, sem que isso caracterize descumprimento contratual.

7.7 Na hipótese de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido poderá ser atualizado na forma da legislação aplicável, mediante requerimento e apuração administrativa, observados os critérios legais e orçamentários pertinentes.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, documental ou contratual que lhe seja imputável, especialmente quanto à apresentação de documentos fiscais, comprovação de regularidade, reparação de danos ao imóvel ou esclarecimentos exigidos pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA VISTORIA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

8.1 O objeto será recebido e acompanhado pela fiscalização contratual, a quem competirá verificar se o imóvel foi disponibilizado nas condições ajustadas, se a utilização ocorreu de acordo com a finalidade contratada e se foram observadas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos do processo.

8.2 Antes da utilização do imóvel, poderá ser realizada vistoria prévia pela CONTRATANTE, preferencialmente acompanhada por representante da CONTRATADA, com o objetivo de verificar as condições gerais do espaço, instalações elétricas e hidráulicas aparentes, sanitários, cozinha, equipamentos eventualmente disponibilizados, iluminação, portas, janelas, pisos, acessos, condições de segurança e demais elementos necessários à correta utilização do imóvel.

8.3 A vistoria prévia, quando realizada, poderá ser registrada por termo, relatório, fotografias ou outro meio idôneo, servindo como referência para a posterior devolução do imóvel e para eventual apuração de responsabilidades por danos, avarias ou alterações verificadas após a utilização do espaço.

8.4 Após a realização do evento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão realizar vistoria final do imóvel, com a finalidade de verificar se o espaço foi devolvido em condições compatíveis com aquelas em que foi recebido, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular.

8.5 Os serviços/bens vinculados ao objeto serão recebidos pela fiscalização contratual, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

8.6 Constatada qualquer irregularidade na disponibilização do imóvel, na execução do objeto, na limpeza contratada, na documentação fiscal ou nas condições de devolução do espaço, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

8.7 A aceitação do objeto pela fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, omissões, informações incorretas ou situações preexistentes que venham a ser posteriormente constatadas e que estejam relacionadas à sua obrigação de disponibilizar o imóvel em condições adequadas ao uso contratado.

8.8 Eventuais danos causados ao imóvel, aos equipamentos ou às instalações, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE, de seus agentes, colaboradores, convidados, organizadores ou terceiros diretamente vinculados ao evento, deverão ser apurados em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de providências para reparação ou recomposição do bem.

8.9 A taxa única de limpeza prevista no contrato não afasta o dever de utilização adequada do imóvel, nem autoriza a prática de atos que comprometam a conservação, higiene, segurança ou integridade do espaço, devendo a CONTRATANTE e os responsáveis pela organização do evento zelar pelo uso regular e prudente do local.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização contratual.

9.1.2 Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, qual seja, a realização do evento "Jantar Italiano", integrante das festividades comemorativas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes.

9.1.3 Zelar pela conservação do imóvel durante o período de utilização, adotando as cautelas necessárias para evitar danos às instalações, equipamentos, móveis, utensílios, acessos, sanitários, cozinha, sistemas elétricos e hidráulicos aparentes e demais estruturas disponibilizadas.

9.1.4 Realizar, quando necessário, vistoria prévia e final do imóvel, juntamente com representante da CONTRATADA, registrando as condições do espaço antes e depois da utilização, especialmente quanto a aparelhos instalados, iluminação, torneiras, piso, portas, janelas, acessos, sanitários, cozinha e segurança do local.

9.1.5 Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer irregularidade, dano, risco, defeito, falha estrutural aparente ou situação que possa comprometer a utilização adequada e segura do imóvel.

9.1.6 Providenciar a organização do evento de modo compatível com a capacidade, segurança e finalidade do imóvel, observando as normas sanitárias, de segurança, ordem pública, prevenção de riscos, acessibilidade e demais exigências aplicáveis.

9.1.7 Responsabilizar-se pela atuação de seus agentes, servidores, colaboradores, organizadores e terceiros diretamente vinculados à realização do evento, quando estiverem utilizando o imóvel em razão deste contrato.

9.1.8 Não realizar alterações estruturais, adaptações permanentes, instalações, perfurações, fixações ou modificações no imóvel sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

9.1.9 Não ceder, transferir, emprestar ou permitir a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo mediante autorização formal da CONTRATADA e da autoridade competente da Administração Municipal.

9.1.10 Restituir o imóvel ao final da utilização nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular e observada a taxa única de limpeza contratada.

9.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.1.12 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

9.1.13 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto à data, horários, condições de acesso, organização e utilização do espaço.

9.1.14 Responder pelos compromissos administrativos decorrentes da organização do evento que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, observada a repartição de obrigações estabelecida neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Disponibilizar à CONTRATANTE o imóvel denominado "Salão Paroquial", situado na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 501, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, para a realização do evento "Jantar Italiano", no dia 18 de julho de 2026, nas condições estabelecidas neste contrato e nos documentos do processo.

10.1.2 Garantir que o imóvel esteja disponível na data contratada e em condições compatíveis com a finalidade de uso, observadas as características de localização, estrutura, acessibilidade, segurança, equipamentos, climatização e capacidade indicadas no processo de contratação direta.

10.1.3 Permitir o acesso da CONTRATANTE ao imóvel nos horários ajustados entre as partes, inclusive para providências de organização, montagem, conferência, realização do evento, limpeza, vistoria e devolução do espaço, desde que previamente acordadas e compatíveis com o objeto contratado.

10.1.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, colaborando com a Administração para o adequado acompanhamento da execução do contrato.

10.1.5 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, apresentando os documentos necessários sempre que solicitado pela Administração.

10.1.6 Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, nos termos da legislação aplicável, contendo as informações necessárias à liquidação da despesa.

10.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecederem a data da locação, eventual fato superveniente, devidamente comprovado, que possa comprometer ou impossibilitar a disponibilização do imóvel na data ajustada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

10.1.8 Responsabilizar-se por informações incorretas, omissões ou falhas relativas às condições do imóvel que possam comprometer a segurança, a regularidade ou a adequada utilização do espaço, quando tais circunstâncias forem de seu conhecimento ou decorrerem de sua esfera de responsabilidade.

10.1.9 Não impedir, dificultar ou restringir injustificadamente o acesso da fiscalização contratual ao imóvel, desde que respeitados os horários e condições previamente pactuados entre as partes.

10.1.10 Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência das obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração e desde que juridicamente cabível.

10.1.11 Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao funcionamento e à disponibilização do imóvel, especialmente aquelas relacionadas à segurança, higiene, acessibilidade, prevenção de riscos e regularidade do espaço, quando incidentes sobre sua condição de proprietária, responsável ou locadora.

10.1.12 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de ato, omissão, falha, vício, irregularidade ou descumprimento contratual que lhe seja imputável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13 Realizar, quando solicitado, vistoria prévia e final do imóvel juntamente com representante da CONTRATANTE, a fim de verificar as condições do espaço antes e depois da utilização.

10.1.14 Cumprir fielmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º 118/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL

11.1 A CONTRATANTE deverá utilizar o imóvel com zelo, prudência e observância das normas de segurança, higiene, conservação, acessibilidade e ordem pública, responsabilizando-se pela organização do evento no período de utilização do espaço.

11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada, cabendo-lhe informar previamente à CONTRATANTE sobre eventuais restrições, limitações, riscos, cuidados específicos ou regras internas de utilização do espaço.

11.3 A CONTRATANTE não poderá realizar intervenções físicas, alterações estruturais, instalações permanentes, modificações, perfurações, fixações ou adaptações no imóvel sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATANTE deverá orientar os responsáveis pela organização do evento quanto à necessidade de preservação do imóvel, uso adequado dos ambientes, respeito às áreas de circulação, equipamentos, sanitários, cozinha, acessos e demais dependências eventualmente disponibilizadas.

11.5 Eventuais danos ao imóvel, equipamentos, móveis, utensílios ou instalações deverão ser comunicados à fiscalização contratual e à CONTRATADA, para registro, análise e adoção das providências cabíveis.

11.6 A responsabilidade por danos será apurada conforme a origem do fato, a conduta das partes e o nexo causal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cobrança, glosa, compensação ou responsabilização.

11.7 A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes de uso inadequado do imóvel pela CONTRATANTE, seus agentes, convidados, organizadores ou terceiros vinculados ao evento, quando comprovado que tais danos decorreram exclusivamente da conduta destes.

11.8 A CONTRATANTE não responderá por vícios, defeitos, irregularidades, falhas preexistentes ou problemas estruturais do imóvel que não decorram de sua utilização, especialmente quando tais situações forem anteriores ao evento ou de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9 As partes deverão atuar de forma cooperativa para prevenir danos, evitar riscos aos participantes, preservar o imóvel e assegurar que a utilização do espaço ocorra de maneira regular, segura e compatível com o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora Carolina Dalla Costa de Oliveira, e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Aguinaldo José Rebalatto, conforme indicação constante do Termo de Referência e da Portaria Municipal n.º 241/2026, ou por outros servidores que venham a ser formalmente designados pela Administração.

12.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, verificar a regularidade documental, acompanhar a tramitação de pagamento, solicitar providências internas e encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão administrativa.

12.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução material do objeto, verificar a disponibilização do imóvel, registrar eventuais ocorrências, realizar ou acompanhar vistorias, conferir as condições de uso e devolução do espaço, atestar a execução contratual e comunicar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como as providências adotadas ou recomendadas para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, vício, omissão, falha ou descumprimento de obrigação contratual, inclusive perante terceiros.

12.6 A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes por atos, omissões ou danos cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, nem

afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12.7 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações, apresentando documentos e permitindo as verificações necessárias à adequada execução do objeto.

12.8 Havendo necessidade de substituição do gestor ou fiscal do contrato, a Administração poderá fazê-lo por ato próprio, independentemente de alteração contratual, desde que a designação seja devidamente formalizada nos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, considerando que a contratação decorre da escolha específica do imóvel denominado "Salão Paroquial", de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, cujas características de localização, estrutura, disponibilidade e adequação justificaram a inexigibilidade de licitação.

13.2 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, devidamente justificada nos autos e desde que não haja prejuízo à finalidade pública, à execução do objeto e à razão que fundamentou a contratação direta.

13.3 A eventual contratação, pela CONTRATADA, de auxiliares, colaboradores ou prestadores de apoio para atividades internas ou acessórias relacionadas ao imóvel não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da obrigação principal de disponibilização do espaço e não afaste a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

13.4 A vedação à subcontratação não impede que a CONTRATANTE, no âmbito da organização do evento, promova contratações próprias e independentes para alimentação, decoração, sonorização, segurança, apoio logístico ou outras atividades vinculadas à realização do "Jantar Italiano", desde que tais contratações não alterem o objeto deste contrato nem transfiram à CONTRATADA responsabilidades estranhas à locação do imóvel.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja interesse público, justificativa formal, autorização da autoridade competente e observância dos limites e requisitos legais aplicáveis.

14.2 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir outro instrumento, como apostilamento, quando se tratar de mera atualização, correção formal, indicação de dotação, alteração de gestor ou fiscal, ou outros ajustes que não modifiquem substancialmente as obrigações pactuadas.

14.3 Não será admitida alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado, especialmente quanto à finalidade da locação, ao imóvel escolhido, à data de realização do evento ou à razão jurídica que fundamentou a inexigibilidade de licitação.

14.4 Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, antes do término da vigência, desde que demonstrada a necessidade administrativa, preservada a finalidade do ajuste e observadas as normas legais aplicáveis.

14.5 A alteração do período de utilização do imóvel somente será admitida se houver concordância expressa da CONTRATADA, interesse público devidamente justificado, disponibilidade do espaço e compatibilidade com o processo de contratação direta, vedada a alteração que importe em contratação de objeto diverso daquele originalmente autorizado.

14.6 Qualquer modificação que implique acréscimo de despesa dependerá de prévia autorização administrativa, demonstração de vantajosidade ou adequação do valor, disponibilidade orçamentária, emissão de empenho complementar, quando cabível, e formalização do respectivo instrumento.

14.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões admitidos em lei, quando compatíveis com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável, ressalvadas as peculiaridades da locação de imóvel e a necessidade de preservação do equilíbrio contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE decorrentes do regime jurídico-administrativo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, controle, aplicação de sanções e extinção do contrato nas hipóteses legais.

15.2 Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, verificando a disponibilização do imóvel, as condições de utilização, o cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade documental da CONTRATADA.

15.2.2 Exigir o cumprimento integral do objeto e das obrigações contratuais, determinando a correção de falhas, irregularidades ou omissões constatadas pela fiscalização.

15.2.3 Aplicar sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.4 Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas em lei e neste instrumento, quando constatado descumprimento contratual, interesse público superveniente ou situação que inviabilize a continuidade do ajuste.

15.2.5 Promover a apuração de responsabilidade por danos causados ao erário, ao imóvel, a terceiros ou ao interesse público, adotando as providências administrativas e judiciais cabíveis.

15.2.6 Reter ou suspender pagamento, total ou parcialmente, quando houver pendência documental, irregularidade na execução do objeto, dano apurado, ausência de atesto, descumprimento contratual ou outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

15.3 O exercício das prerrogativas da Administração deverá observar a legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e demais princípios aplicáveis à atuação administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos casos expressamente previstos neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à CONTRATADA.

16.2 Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

16.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, obrigações, especificações, prazos ou condições previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

16.2.2 A não disponibilização do imóvel na data ajustada, sem justificativa aceita pela Administração, quando tal fato inviabilizar ou comprometer a realização do evento.

16.2.3 A disponibilização do imóvel em condições incompatíveis com a finalidade contratada, especialmente quando houver risco à segurança, à acessibilidade, à higiene, à organização ou à regular execução do evento.

16.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a utilização do imóvel ou a realização do evento, sem culpa das partes.

16.2.5 A alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto ou comprometa as condições que justificaram a contratação.

16.2.6 A decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou outra situação jurídica que inviabilize o cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável à natureza jurídica da CONTRATADA.

16.2.7 A prática de atos ilícitos, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a confiança, a legalidade ou a regularidade da contratação.

16.2.8 Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

16.3 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial, conforme as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

16.4 A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a retenção de valores eventualmente devidos, a cobrança de perdas e danos e a adoção das medidas necessárias à recomposição do interesse público.

16.5 A extinção por caso fortuito, força maior ou fato alheio à vontade das partes, devidamente comprovado, não implicará penalidade, sem prejuízo da apuração dos valores eventualmente devidos pelos atos já praticados e regularmente executados.

16.6 Caso o evento seja cancelado por decisão da Administração antes da utilização do imóvel, deverá ser instaurada análise administrativa para verificar a existência de despesas já realizadas, obrigações assumidas, eventual direito de pagamento, possibilidade de remarcação ou necessidade de extinção amigável, sempre com observância da boa-fé, da razoabilidade e do interesse público.

16.7 A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, especialmente quanto ao pagamento de valores devidos, devolução do imóvel, reparação de danos, prestação de informações, apresentação de documentos fiscais e apuração de responsabilidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quando:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a manutenção da regularidade contratual.

17.1.5 Não mantiver as condições de habilitação exigidas no processo, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido.

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

17.1.9 Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência.

17.2.2 Multa.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

17.3 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração, não comprometam a realização do evento e possam ser corrigidas prontamente pela CONTRATADA.

17.4 A multa poderá ser aplicada nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros critérios fixados em processo administrativo:

17.4.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na disponibilização do imóvel ou no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, mas que não inviabilize integralmente a finalidade contratada.

17.4.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, recusa injustificada de disponibilização do imóvel na data contratada ou conduta que inviabilize a realização do evento.

17.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando constatada fraude, má-fé, declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito relacionado à contratação ou à execução contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções mais graves, quando cabíveis.

17.5 Para fins de dosimetria das sanções, a Administração considerará, entre outros elementos:

17.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.5.2 As peculiaridades do caso concreto.

17.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.5.4 Os danos causados à Administração, ao evento, aos usuários, aos participantes ou a terceiros.

17.5.5 A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA.

17.5.6 A conduta anterior da CONTRATADA e a existência de reincidência.

17.5.7 A adoção de providências espontâneas para evitar, minimizar ou reparar o dano.

17.5.8 A proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade a ser aplicada.

17.6 São circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras reconhecidas pela Administração:

17.6.1 A comunicação prévia e tempestiva do fato impeditivo.

17.6.2 A ausência de dano efetivo à Administração ou ao interesse público.

17.6.3 A pronta correção da irregularidade.

17.6.4 A colaboração da CONTRATADA com a fiscalização e com a apuração dos fatos.

17.6.5 A inexistência de histórico de penalidades ou descumprimentos contratuais.

17.7 São circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras reconhecidas pela Administração:

17.7.1 A reincidência em descumprimento contratual.

17.7.2 A omissão de informações relevantes à Administração.

17.7.3 A prática de ato com má-fé, fraude ou intuito de obter vantagem indevida.

17.7.4 A ocorrência de dano ao erário, à imagem da Administração, à segurança dos participantes ou à realização do evento.

17.7.5 A recusa injustificada em corrigir irregularidade apontada pela fiscalização.

17.8 A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, quando a gravidade da infração justificar, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

17.9 As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral de danos que ultrapassem o valor da penalidade.

17.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando a conduta praticada justificar restrição temporária ao direito de contratar com a Administração Pública.

17.11 A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, especialmente nos casos de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou conduta que demonstre ausência de idoneidade para contratar, observada a competência legal para sua aplicação.

17.12 Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, no qual sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova admitidos em direito.

17.13 As sanções previstas nesta cláusula não afastam a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA, quando cabível, nem impedem a adoção de medidas necessárias à proteção do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando o baixo valor do ajuste, a natureza pontual do objeto, a utilização do imóvel em data certa e determinada, bem como a ausência de complexidade técnica que justifique a exigência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2 A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, dano à Administração ou prática de ato ilícito.

18.3 A CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, independentemente da ausência de garantia contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE REGULARIDADE

19.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação direta, especialmente quanto

à regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos pertinentes à sua natureza jurídica.

19.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de sua regularidade, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, FGTS e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.

19.3 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários ou de qualquer outra natureza decorrentes de sua atuação, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros.

19.4 O presente contrato não gera vínculo trabalhista, estatutário, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou terceiros eventualmente vinculados à CONTRATADA.

19.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade expressamente reconhecidas.

19.6 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto não forem sanadas pendências documentais ou irregularidades que impeçam a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação, sucessão, alteração de denominação ou reorganização institucional, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, preservada a execução do objeto e inexistente prejuízo à Administração.

20.2 A alteração subjetiva dependerá de comunicação formal à CONTRATANTE, apresentação da documentação comprobatória pertinente e anuência expressa da Administração Municipal.

20.3 Não será admitida alteração subjetiva que descaracterize a razão da escolha do contratado, comprometa a titularidade ou disponibilidade do imóvel, prejudique a execução do objeto ou afaste os fundamentos da inexigibilidade de licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

21.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício financeiro, presente, favorecimento ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza relacionada ao objeto contratual.

21.2 As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé, transparência e integridade na execução do presente contrato.

21.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que deverá cumprir a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 12.846/2013, bem como abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, fraudes, conluios, declarações falsas, manipulação de documentos ou qualquer conduta destinada a frustrar a finalidade pública da contratação.

21.4 A prática de ato lesivo à Administração Pública, fraude, corrupção, declaração falsa, simulação ou qualquer conduta incompatível com a regularidade da contratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

21.5 As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos representantes, dirigentes, empregados, colaboradores, prepostos e terceiros que atuem em nome das partes, no que couber.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando, em razão da execução deste contrato, houver tratamento de dados pessoais.

22.2 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão deste contrato para finalidades legítimas, específicas e vinculadas à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização ou divulgação não autorizada.

22.3 As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger eventuais dados pessoais tratados em razão deste contrato contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, obrigação que se estende a seus representantes, prepostos, colaboradores e terceiros autorizados.

22.5 Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste contrato, a parte que tomar conhecimento do fato deverá comunicar a outra em prazo razoável, informando as circunstâncias conhecidas, os dados possivelmente afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.

22.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e contratual, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

23.1 O presente contrato será publicado ou divulgado pela CONTRATANTE na forma da legislação aplicável, observados os meios oficiais adotados pelo Município de Faxinal dos Guedes e as normas relativas à transparência dos atos administrativos.

23.2 A eficácia do contrato fica condicionada à sua regular formalização, assinatura pelas partes, emissão do respectivo empenho, quando cabível, e publicação/divulgação na forma legal.

23.3 A CONTRATANTE providenciará os atos necessários à publicidade do presente instrumento, sem prejuízo do dever de manutenção dos documentos integrantes do processo administrativo em arquivo próprio e à disposição dos órgãos de controle.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 8.245/1991, no que couber, dos princípios gerais de direito público, dos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como das demais normas aplicáveis à espécie.

24.2 Eventuais dúvidas decorrentes da execução contratual deverão ser resolvidas preferencialmente de forma administrativa e cooperativa entre as partes, sem prejuízo da adoção das medidas formais cabíveis quando houver divergência, descumprimento ou necessidade de decisão da autoridade competente.

24.3 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita do contrato, permanecendo exigíveis todas as cláusulas e condições pactuadas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 Antes da adoção de medidas judiciais, as partes poderão buscar solução administrativa da controvérsia, mediante diálogo, reunião, manifestação escrita, parecer técnico ou jurídico, quando cabível, sempre com observância do interesse público.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2026 e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 118/2026.

26.2 A execução do objeto deverá observar integralmente a finalidade pública da contratação, qual seja, a locação do imóvel denominado "Salão Paroquial" para realização do evento "Jantar Italiano", em 18 de julho de 2026, integrante das festividades comemorativas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes.

26.3 Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada de modo a afastar a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela preservação do interesse público, pela regularidade da despesa e pela boa-fé na execução contratual.

26.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo Administrativo n.º 118/2026, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa de inexigibilidade, os documentos de habilitação, o Termo de Homologação e Adjudicação e a respectiva nota de empenho.

26.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes, SC, 29 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.29 10:07:57 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESCRIVANIA DE PAZ FAXINAL DOS GUEDES SC

MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ

CNPJ sob n.º 83.314.930/0013-80

CONTRATADA

ESCRIVANIA DE PAZ DE FAXINAL DOS GUEDES
COMARCA DE XANXERÊ - SC
VICTOR HUGO QUEIROZ E SILVA - TABELIÃO E REGISTRADOR
Av. São João, 411, Sala 03 - Centro - CEP: 89694-000
Fone/Whatsapp: (49) 3436-1255 - escrivaniafaxinal@gmail.com

BRASIL

RECONHECIMENTO 243991: RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)GENILDO PROVIN

Faxinal dos Guedes, 30 de junho de 2026. Em Test da verdade.

RAFAELA CRISTINA FACHINELLO - Escrevente

Emolumentos: R$ 6,59; FRJ: R$ 1,49; ISS R$ 0,13 – Total: R$ 8,21

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: **HSZ35926-733Y**

Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Escrivania de Paz do Município de Faxinal dos Guedes/SC - Comarca de Xanxerê/SC

RAFAELA CRISTINA FACHINELLO
Escrevente